



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 147/2020
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 208/2020

O MUNICÍPIO DE MOSTARDAS, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582 com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa **IESA VEÍCULOS LTDA**, CNPJ nº 01.304.136/0008-24 com sede na BR 101, 1100, em Osório, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do Processo Licitatório nº 284/2020, Protocolo Interno nº 264/2020, Dispensa por Justificativa nº 208/2020 de acordo com o Artigo 24, Inciso XVII, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato corporifica-se na **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO PARA REVISÃO DE 80.000 KM, DO VEÍCULO LOGAN AUT 1.0, CHASSI 93YASRF84KJ719665, DE PLACAS IZB 4A70, DA SMARTH**, conforme quadro abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT.	UNI.	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	1,00	Un	ARRUELA DE PRESSÃO NÃO ROSCADA DE AÇO	6,99	6,99
1	2	1,00	Cj	CONJUNTO DE LIMPEZA COMPLETA DO SIST. DE INJEÇÃO COMB DESCARBONI	25,00	25,00
1	3	1,00	Cj	CONJUNTO DE LIMPEZA SIST. INJE. COMB. FLEX	78,00	78,00
1	4	1,00	Cj	CONJUNTO PARA LUBRIFICAÇÃO RV	49,00	49,00
1	5	1,00	Un	ELEMENTO DO FILTRO DE AR PARA VEÍCULO	47,91	47,91
1	6	3,00	Un	ÓLEO SEMI SIN 10W40 TAM 200 ML	32,86	98,58
1	7	1,00	Un	ENGINE FLUSH PRO	36,00	36,00
1	8	1,00	Un	FILTRO COMBUSTÍVEL	48,85	48,85
1	9	1,00	Un	FILTRO DE AR VENT DO HABITACULO	41,26	41,26
1	10	1,00	Un	FILTRO DE ÓLEO	39,05	39,05
1	11	1,00	Un	HIGIENIZADOR P/SISTEMA DE AR CONDICIONADO	55,00	55,00
1	12	1,00	Un	LIMPA FREIOS	47,00	47,00
1	13	1,00	Un	OIL TREATMENT	36,00	36,00
1	14	1,00	Un	CORREIA ALTERNADOR 1,0 12 V	55,01	55,01
1	15	1,0	Un	CORREIA DE ACESSÓRIOS MOTOR 1.0 12 V	55,01	55,01
1	16	2,00	Un	FLUÍDO ANTICONG P/SIST ARREF VEÍCULO	52,90	105,80
1	17	1,00	Un	FLUÍDO PARA FREIO HIDRÁULICO AUTO	52,90	52,90
1	18	1,00	Un	LIMPA EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO	146,00	146,00
1	19	3,00	Un	VELA DE IGNIÇÃO PARA MOTOR	55,00	165,00
2	1	0,40	Un	APLICAÇÃO PROD KIT 66	210,00	84,00
2	2	0,40	Un	APLICAÇÃO PROD KIT 70	210,00	84,00
2	3	0,20	Un	APLICAÇÃO PROD KIT 71	250,00	50,00
2	4	0,40	Un	LIMPEZA DE FREIOS	242,50	97,00
2	5	0,40	Un	LIMPEZA DE MOTOR	180,00	72,00
2	6	0,40	Un	APLICAÇÃO PRODUT 63	152,50	61,00
2	7	3,40	Un	REVISÃO	251,15	853,94
2	8	1,00	Um	SERVIÇO MECÂNICA	123,00	123,00
					TOTAL – R\$ 2.613,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

- a) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
- b) Entregar o objeto de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE e executar os serviços descritos na Cláusula Primeira;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- d) Arcar com as despesas referentes ao objeto do presente contrato, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre peças e serviços;
- e) Fornecer e utilizar somente peças originais ou peças de 1ª (primeira) linha;
- f) Receber o VEÍCULO, no local de manutenção indicado para execução dos serviços;
- g) Fornecer e utilizar somente peças originais ou peças de 1ª (primeira) linha;
- h) Devolver todas as peças que forem substituídas;
- i) Avisar ao CONTRATANTE quando do término dos serviços, para esta efetuar a retirada do VEÍCULO;
- j) Conceder garantia dos serviços no mínimo por 6 (seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

- a) O prazo de entrega do objeto será de **2 (dois) dias**, a partir da assinatura do contrato, sob pena de multas constantes na cláusula sexta;
- b) A CONTRATADA deverá disponibilizar o VEÍCULO dentro do prazo acima, em perfeitas condições de funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- a) Pelas peças a CONTRATADA perceberá o valor total de **R\$ 2.613,00** (dois mil e seiscentos e treze reais), EM ATÉ 30 (trinta) dias, após a conclusão do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal (ou equivalente);
- b) Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento;
- c) O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- d) A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE: Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:

(3948) 2.241 - 3.3.90.30.39.00.00 – Material para Manutenção de Veículos

(3949) 2.241 - 3.3.90.39.19.00.00 – Manutenção e conservação de Veículos

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

- b) por atraso na disponibilidade do sistema aos usuários: multa de 0,25% por dia de atraso, sobre o valor estimado para contratação;
- c) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- d) **Executar o contrato com irregularidades**, exceto a prevista na letra b: passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- e) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- f) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- h) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.
- j) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- k) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.
- l) O atraso citado na alínea "b" do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPRESENTANTE DO CONTRATO

A fiscalização do fornecimento será feita pela Administração Municipal, conforme designação da Portaria Nº 2702, de 30/10/2019, sendo que o servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) Razões de interesse público;
- b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA- CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.

Mostardas, 23 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

IESA VEÍCULOS LTDA
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 998.418.190-15

2 - _____
CPF: 467.369.130-04

Aprovado por: